



RESOLUÇÃO Nº 028, de 9 de setembro de 2019.

**Aprova o Regimento Interno do
Departamento de Comunicação
Social – DCOMS.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 043, de 09/09/2019, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Comunicação Social (DCOMS), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 9 de setembro de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário

Publicada no BIN em 18/09/2019.



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (DCOMS)

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Departamento de Comunicação Social (DCOMS) é a unidade acadêmica da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) responsável, na sede, pela criação, formulação e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Comunicação Social.

Art. 2º O DCOMS interage, científica e culturalmente, com os demais departamentos da UFSJ, bem como com outras instituições na forma das normas em vigor.

Parágrafo único. O DCOMS constitui-se de todos os docentes e técnicos-administrativos em educação nele lotados.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 3º As instâncias do Departamento de Comunicação Social (DCOMS) são:

- I – Assembleia Departamental;
- II – Chefia do Departamento.

Seção I Da Assembleia Departamental

Art. 4º A Assembleia Departamental é a instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas.

Art. 5º Compõem a Assembleia Departamental do DCOMS:

- I – o Chefe do Departamento, que é o seu Presidente;
- II – o Subchefe do Departamento, que é o seu Vice-presidente;
- III – os docentes efetivos da carreira do Magistério Superior lotados no Departamento.

Parágrafo único. Os professores substitutos lotados no Departamento e os professores visitantes em atividades no Departamento podem participar, voluntariamente, das reuniões da Assembleia Departamental, com direito a voz e sem direito a voto, e não são contados para efeitos de *quorum*.

Art. 6º Cabe à Assembleia Departamental, no âmbito de suas competências, além do estabelecido no Regimento Geral da UFSJ:



- I – definir as diretrizes de pesquisa e extensão do Departamento de acordo com a política institucional da UFSJ;
- II – aprovar linhas de pesquisa e de extensão e estabelecer prioridades de execução;
- III – aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do Departamento;
- IV – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e Proposta Orçamentária Anual do Departamento e a distribuição orçamentária de acordo com critérios estabelecidos;
- V – deliberar sobre a distribuição de encargos didáticos solicitados pelas Coordenadorias de Curso ao Departamento;
- VI – aprovar a distribuição de encargos didáticos entre os docentes do Departamento a partir de propostas das áreas de atuação;
- VII – definir prioridades na contratação de docentes para o DCOMS;
- VIII – deliberar sobre os programas de concurso público para docentes considerando determinações e normas da UFSJ;
- IX – deliberar sobre a lotação de técnicos-administrativos em educação no Departamento;
- X – deliberar sobre a lotação de docentes no Departamento;
- XI – deliberar sobre o regime de trabalho dos seus docentes;
- XII – aprovar propostas de convênio para projetos de pesquisa e extensão a serem firmados com o Departamento;
- XIII – eleger o Chefe e o Subchefe do Departamento;
- XIV – aprovar solicitações para afastamento de docentes em licença sem vencimento/afastamento sem remuneração/suspensão de contrato;
- XV – aprovar solicitações de remoção, redistribuição e cessão de docentes de e para o Departamento interna e externamente;
- XVI – aprovar o relatório de avaliação do docente em seu período probatório;
- XVII – apreciar e votar decisões *ad referendum* tomadas pelo Chefe do Departamento;
- XVIII - propor, isoladamente ou em conjunto com outros departamentos, a criação de cursos de graduação e pós-graduação;
- XIX – elaborar e propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento;
- XX – aprovar as propostas de consultorias e prestação de serviços dos docentes do Departamento;
- XXI – estudar e sugerir normas, critérios e providências aos órgãos colegiados;
- XXII – aprovar a indicação de nomes para compor órgãos da UFSJ e comissões que se fizerem necessárias;
- XXIII – deliberar sobre a indicação de nomes para membros de bancas examinadoras de concurso para provimento de cargo de docente, bem como avaliação de docentes para efeito de progressão horizontal;
- XXIV – criar comissões internas departamentais, bem como aprovar seus regimentos;
- XXV – deliberar sobre o pedido de férias dos docentes durante o período letivo;
- XXVI – elaborar o programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento do pessoal docente;
- XXVII – aprovar relatórios de atividades dos docentes licenciados para programas de capacitação;
- XXVIII – deliberar sobre afastamento de docentes do DCOMS, para fins de qualificação, em conformidade com critérios estabelecidos em resolução própria do DCOMS;
- XXIX – julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra atos do Chefe e do Subchefe do DCOMS.

Art. 7º Aprovar a distribuição de encargos dos docentes do DCOMS.

§ 1º A distribuição de disciplinas deve seguir os seguintes critérios:

I – solicitação feita pelas Coordenadorias de Curso, atendendo às necessidades dos alunos em seus respectivos períodos;

II – qualificação dos professores, obedecendo, para isso, às normas do concurso público a que cada um se submeteu, ao assunto desenvolvido em cada grau obtido e às linhas de pesquisa que desenvolve, nessa ordem, levando em consideração também a dinâmica da área de Comunicação Social e as demandas do Curso apresentadas à Assembleia Departamental;

III – o número de horas dedicadas aos encargos didáticos não pode ser inferior a 8 (oito) horas na graduação.

§ 2º Os demais encargos seguem o disposto em resolução própria do DCOMS.

Seção II Da Chefia do Departamento

Art. 8º O Chefe do Departamento é o responsável executivo pelo funcionamento administrativo e didático-científico-cultural do DCOMS.

Art. 9º Cabe ao Chefe do Departamento, no âmbito de suas competências, além das funções previstas no Regimento Geral da UFSJ:

I – representar o DCOMS nos órgãos competentes;

II – participar das reuniões da Congregação;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral e deste Regimento Interno, bem como as deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores, da Congregação, da Administração Superior e da Assembleia Departamental;

IV – validar os relatórios de atividades dos docentes conforme o disposto em resolução própria do DCOMS;

V – nomear comissões de avaliação do desempenho acadêmico dos docentes, nos casos de solicitações de progressão horizontal, e presidir a elas segundo critérios determinados pelo CONSU;

VI – tomar decisões *ad referendum* da Assembleia Departamental, submetendo-as à apreciação e à votação na assembleia seguinte;

VII – propor a escala de férias do pessoal do DCOMS;

VIII – encaminhar aos órgãos competentes da UFSJ solicitação de pessoal e recursos materiais necessários ao DCOMS;

IX – submeter à Assembleia Departamental o plano anual de atividades dos docentes em estágio probatório conforme legislação vigente;

X – avaliar o desempenho do docente em seu período probatório e submetê-lo à apreciação e à votação na Assembleia Departamental;

XI – acompanhar o trabalho dos servidores técnico-administrativos no que diz respeito ao desempenho de sua função, relacionamento pessoal e atendimento à Chefia, professores e público;

XII – aprovar o período probatório dos servidores técnico-administrativos;

XIII – avaliar o desempenho dos servidores técnico-administrativos;



XIV – fazer, junto aos docentes, a divulgação da correspondência dirigida ao Departamento;

XV – nomear, no âmbito de competência da Chefia do DCOMS, comissões de avaliação;

XVI – coordenar e executar o processo eletivo para Chefe e Subchefe de Departamento conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFSJ;

XVII – convocar as reuniões do Departamento e presidi-las;

XVIII – abrir processos que demandam despacho ou deliberação da Administração Superior, encaminhando-os aos órgãos competentes;

XIX – apresentar à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) a proposta orçamentária do Departamento aprovada pela Assembleia Departamental;

XX – elaborar e administrar o plano de aplicação dos recursos do DCOMS;

XXI – administrar os laboratórios do DCOMS;

XXII – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

XXIII – encaminhar para os relatores ou comissões propostas de matérias deliberativas;

XXIV – encaminhar, para aprovação na Assembleia Departamental, propostas de matérias deliberativas;

XXV – zelar pelo patrimônio sob a guarda do DCOMS;

XXVI – baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições;

XXVII – autorizar as viagens acadêmicas dos docentes e/ou técnicos-administrativos em consonância com a legislação vigente.

Art. 10. Compete ao Subchefe do DELAC:

I – substituir o Chefe do Departamento em suas ausências e impedimentos;

II – desempenhar as funções administrativas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Departamental.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O calendário anual das reuniões ordinárias do DCOMS é proposto pelo Chefe do Departamento e aprovado pela Assembleia Departamental.

§ 1º As reuniões ordinárias têm duração aprovada no início de cada assembleia de acordo com a pauta do dia.

§ 2º Não havendo *quorum* até 15 (quinze) minutos da hora marcada para o início da reunião, o Chefe deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos presentes e convocando nova reunião para o prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 12. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Departamental deve ser feita por escrito, nominalmente e/ou por correio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo conter a pauta dos trabalhos.

§ 1º A pauta dos trabalhos, votada no início da assembleia, consta de leitura e aprovação da ata da assembleia anterior, no livro próprio; informes gerais da Chefia; assuntos do dia; e comunicações gerais de professores.



§ 2º Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após aprovação do Plenário, pode o(a) Presidente(a) da Assembleia suspender a reunião, fixando nova data para seu prosseguimento.

Art. 13. Para o *quorum* das reuniões, é considerado o número total de membros da Assembleia Departamental, excluídos os afastados para capacitação e aperfeiçoamento em Instituições Nacionais ou Estrangeiras e para prestar colaboração temporária a outra Instituição, férias ou por motivo de saúde.

Parágrafo único. É facultado o comparecimento de docentes afastados à Assembleia.

Art. 14. As reuniões devem ter *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros na forma do artigo anterior.

Art. 15. A convocação para reuniões extraordinárias se faz por iniciativa do Chefe do Departamento ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia.

Art. 16. O comparecimento às reuniões da Assembleia Departamental é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade de seus membros, excetuadas as atividades letivas regulares e a participação em órgãos colegiados superiores.

§ 1º O docente faltoso, ou que não tiver suas justificativas aceitas pela Assembleia Departamental, tem seu nome anotado no Mapa de Ocorrências do Departamento e consignado na sua Ficha Funcional.

§ 2º As justificativas de ausências devem ser apresentadas, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após o início da respectiva reunião.

Seção I Das Deliberações

Art. 17. Exceto nos casos previstos, as deliberações da Assembleia Departamental são tomadas por maioria simples, por votação nominal e pública.

Parágrafo único. Cada membro da Assembleia tem direito a 1 (um) voto, incluídos os docentes afastados presentes à Assembleia, não se admitindo, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 18. Dos assuntos submetidos à deliberação, são formados processos instruídos com:

- a) documento que deu origem ao processo;
- b) documentos contendo informações complementares;
- c) designação do relator do processo, podendo ocorrer designação de um relator *ad hoc* ou de uma comissão para avaliação do processo.

Parágrafo único. O processo é distribuído ao relator com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis da reunião em que será relatado.

Art. 19. O parecer do relator deve conter:



- a) histórico do processo;
- b) apreciação do mérito;
- c) voto do relator.

Art. 20. É facultado ao membro da Assembleia o direito de vista aos processos, ficando obrigado a relatar, por escrito, as conclusões de seus estudos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Admitem-se, no máximo, 2 (dois) pedidos de vista a qualquer processo.

§ 2º O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pela Assembleia Departamental, impede que o processo baixe em diligência, bem como a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do Plenário, por tempo determinado pela Assembleia Departamental, e no decorrer da própria reunião.

Art. 21. Os membros do Departamento têm assegurado o direito a cópias das atas das reuniões departamentais mediante requerimento.

§ 1º Se o Plenário não aprovar o parecer do relator ou da comissão e estes aceitarem as propostas de alterações, estas são feitas imediatamente para, a seguir, ser votado o novo parecer.

§ 2º Se a Assembleia não aprovar o parecer do relator ou da comissão e estes não aceitarem as propostas de alterações, o parecer é encaminhado para outro relator.

§ 3º Aprovada a matéria, o Chefe encaminha o parecer ao órgão encarregado de tomar as providências subseqüentes e ao interessado, caso houver.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 22. O Chefe e o Subchefe do Departamento são eleitos pelos membros da Assembleia Departamental por meio de voto secreto, obedecidas as normas do Regimento Geral e legislação vigente, e os candidatos devem oficializar suas candidaturas no Departamento.

Parágrafo único. Podem se candidatar a Chefe e a Subchefe do Departamento os docentes efetivos do Departamento em atividade.

Art. 23. No caso de afastamento em caráter definitivo do Chefe de Departamento, o Subchefe assume a Chefia e a exerce até que se encerre o mandato vigente.

Art. 24. No caso de ausência ou vacância na Chefia e na Subchefia, responde pela Chefia do Departamento um docente indicado pela Assembleia Departamental.

Parágrafo único. O Chefe em exercício indicado pela Assembleia Departamental responde pela Chefia do Departamento por um prazo de até 60 (sessenta) dias, findo o qual terá 30 (trinta) dias para promover nova eleição.

Art. 25. Representantes para Órgãos Superiores e de Representação serão eleitos por meio de votos secretos e o candidato deve oficializar sua candidatura no Departamento.



**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. Qualquer modificação do Regimento deve ser aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Departamental.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos em Assembleia Departamental.

Art. 28. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 9 de setembro de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário